

43	062938/2017	P. M. RECIFE	PE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
44	061760/2017	P. M. PETROLINA	PE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
45	061414/2017	P. M. CARUARU	PE	PST Paradesporto	51000.2017.0023
46	065661/2017	P. M. ALMIRANTE TAMANDARÉ	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
47	065303/2017	P. M. MAUA DA SERRA	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
48	064926/2017	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
49	064311/2017	P. M. MARINGÁ	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
50	064299/2017	P. M. MANDAGUARI	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
51	063419/2017	P. M. NOVA SANTA ROSA	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
52	063381/2017	P. M. NOVA TEBAS	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
53	062684/2017	P. M. MARILÂNDIA DO SUL	PR	PST Paradesporto	51000.2017.0023
54	065421/2017	SEC. DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
55	064477/2017	P. M. CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
56	064056/2017	P. M. BELFORD ROXO	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
57	063911/2017	P. M. SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
58	063555/2017	P. M. IALVA	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
59	062447/2017	P. M. TRAJANO DE MORAES	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
60	061738/2017	P. M. PARAIBA DO SUL	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
61	060481/2017	P. M. SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	PST Paradesporto	51000.2017.0023
62	064344/2017	P. M. GOIANINHA PREFEITURA	RN	PST Paradesporto	51000.2017.0023
63	062987/2017	P. M. SERRINHA DOS PINTOS	RN	PST Paradesporto	51000.2017.0023
64	062851/2017	P. M. PASSA E FICA	RN	PST Paradesporto	51000.2017.0023
65	061978/2017	P. M. BOA SAUDE	RN	PST Paradesporto	51000.2017.0023
66	065385/2017	P. M. CACHOEIRINHA	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
67	064885/2017	P. M. HUMAIA	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
68	064796/2017	P. M. LAJEADA	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
69	064605/2017	P. M. BOM PROGRESSO	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
70	064330/2017	P. M. RIO GRANDE	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
71	064178/2017	P. M. IBIRUBA	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
72	064175/2017	P. M. CANELA	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
73	064080/2017	P. M. BAGE	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
74	063947/2017	P. M. ROCA SALES	RS	PST Paradesporto	51000.2017.0023
75	064219/2017	P. M. RIO DO SUL	SC	PST Paradesporto	51000.2017.0023
76	063558/2017	P. M. JOINVILLE	SC	PST Paradesporto	51000.2017.0023
77	063471/2017	P. M. ITAPOA	SC	PST Paradesporto	51000.2017.0023
78	063466/2017	P. M. ITANHÉM	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
79	065251/2017	P. M. LARANJAL PAULISTA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
80	064943/2017	P. M. SETE BARRAS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
81	064734/2017	P. M. PAULÍNIA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
82	064543/2017	FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
83	064314/2017	P. M. ILHA SOLTEIRA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
84	064009/2017	P. M. RIO CLARO	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
85	063886/2017	P. M. BARRETOS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
86	063871/2017	P. M. ITAPEVA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
87	063841/2017	P. M. BATAÍAS	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
88	061966/2017	P. M. OSASCO	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023
89	061624/2017	P. M. BARRA BONITA	SP	PST Paradesporto	51000.2017.0023

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 515, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

Aprova o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Taiamã, localizada no Estado de Mato Grosso. (Processo n. 02070.018480/2016-32)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 2.154/Casa Civil, de 07 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Estação Ecológica de Taiamã, localizada no estado de Mato Grosso, constante no processo nº 02070.018480/2016-32.

Parágrafo Único. A zona de amortecimento constante neste plano de manejo é uma proposta de zoneamento para o entorno da Unidade de Conservação, que será estabelecida posteriormente por instrumento jurídico específico.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Estação Ecológica de Taiamã impresso e em meio digital, na sede da unidade de conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI  
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 483, de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 138, de 20 de julho de 2017, Seção 1, pág. 73, que dispõe sobre o Programa de Regularização de Débitos nos Tributários - PRD junto ao ICMBio, instituído por meio da Medida Provisória nº 780, de 19 de maio de 2017: onde se lê: "Art. 3º [...] § 2º Pagamentos realizados após a primeira parcela e em data anterior a 1º de janeiro de 2018 serão utilizados para quitação, nos termos do § 1º do art. 10 desta Portaria." Leia-se: "Art. 3º [...] § 2º Pagamentos realizados após a primeira parcela e em data anterior a 1º de janeiro de 2018 serão utilizados para quitação." Onde se lê: "Anexo I [...]" Conforme art. 19, VII, a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial não indicado..." Leia-se: "Anexo I [...]" Conforme art. 18, VII, a constatação, a qualquer tempo, da existência de processo judicial não indicado..."

**Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA****PORTARIA Nº 13, DE 1º DE AGOSTO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU em 30/06/2010, c/c art. 1º, inciso VI, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, publicada no DOU em 23/02/2016 e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.000832/2017-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA a realizar as obras de requalificação da orla denominada Parque Fluvial de Juazeiro, situada às margens do Rio São Francisco, no trecho compreendido entre os bairros de Angari (Orla I) e Santo Antônio (Orla II), Centro, no município de Juazeiro/Bahia, abrangendo na sua totalidade áreas da União conceituadas como terrenos marginais e acrescidos marginais, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.000832/2017-11.

Art. 2º A autorização de obras mencionada no art. 1º refere-se à recomposição/recuperação das balastradas e remodelagem das área de lazer e esporte com a implantação de passeios, pista de cooper e ciclismo recreativa, academia da saúde (02), parques infantis (10), reforma dos campos de futebol, quadras poliesportiva, pista de skate, etc.

Parágrafo único. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, abrigos, lanchonetes, construção/reforma de Terminal Hidroviário e quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º Durante o período de execução da obra a que se refere o art. 1º é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando no final "Salvador/BA".

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SABACK ERUDILHO GUIMARÃES

**SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL****PORTARIA Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30/06/2010, tendo em vista do disposto no Art. 30, caput, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04921.200847/2015-46, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Permuta entre a União e o Município de Corumbá/MS, do imóvel com área de 5.648,60m² (cinco mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 22.758, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS pelo imóvel objeto da Matrícula nº 24.806, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com área de 1.774,92m² (um mil, setecentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa e dois centímetros quadrados) e imóvel objeto da Matrícula nº 24.807, Livro nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, com área de 1.829,10m² (um mil, oitocentos e vinte e nove metros quadrados e dez centímetros quadrados);

Art. 2º - Os imóveis a que se refere o Art. 1º destinam-se à Permuta entre a União e o Município de Corumbá/MS, para que esse proceda à construção de um hospital naquele município, visando atender toda a região;

Art. 3º - A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o Município de Corumbá/MS a qualquer indenização, independentemente de ato especial, se:

- I - findar o prazo determinado no Art. 4º desta Portaria;
- II - não for cumprida a finalidade da permuta, no prazo estipulado no Art. 4º desta Portaria;
- III - cessarem as razões que justificaram a Permuta;
- IV - ao produto da alienação do imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou